CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR LISIEUX JOSÉ BORGES

PROJETO DE LEI____/ de 20 de abril de 2022.

"Dispõe sobre o programa para uniformização da bengala longa, com as cores branca, verde, branca com vermelho e verde com vermelho, para fins de identificação da condição de seu usuário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Anápolis, o programa para uniformização da coloração da "bengala longa", como instrumento de auxílio na locomoção e de identificação das pessoas diagnosticadas com deficiência de visão.

Art. 2º - A "bengala longa", instrumento utilizado como meio auxiliar na identificação e de locomoção para pessoas com diferentes graus de deficiência visual, tendo as seguintes cores para identificação da condição de seu usuário:

I – Bengala branca; para pessoas cegas. Considera-se pessoas cegas, aquelas que apresentam ausência total da visão;

II – Bengala branca com vermelha; para pessoas surdo-cegas. Considera-se pessoa surdo-cega aquela que apresenta concomitantemente, ausência total de visão e deficiência auditiva;

III- Bengala verde; para pessoas com baixa visão. Considera-se pessoas com baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados;

IV - Bengala verde com vermelho; para pessoas com baixa visão e deficiência auditiva. Considera-se pessoas com baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e com deficiência auditiva.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - A bengala verde, poderá conter na última anilha uma luz de lede para facilitar a locomoção noturna do usuário com baixa visão.

§ 2° - O programa orientará as pessoas que não são deficientes visuais, a não utilização das bengalas longas com as cores especificadas neste artigo, por não se enquadram nas respectivas definições.

Art. 3° - O Poder Público divulgará a toda sociedade o significado da coloração da bengala longa, bem como a indicação de uso aos diferentes tipos de deficientes visuais.

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anápolis (CMDPDA), será o Órgão Público responsável pela elaboração e divulgação da campanha de conscientização e uso das bengalas longas no Município de Anápolis, ou outro Órgão Público que vier a suceder.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Lisieux José Borges
Vereador

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O direito a uma melhor qualidade de vida é o primeiro de todos os direitos. Dele decorrem todos os demais. O objetivo desta lei é regulamentar algo que nasceu espontaneamente na sociedade civil e faz parte do dia-a-dia de várias pessoas, que é a coloração das denominadas "bengala longa" e para distingui-la da "bengala curta", utilizada como apoio por pessoas com dificuldade de locomoção. Para fins de identificação da condição de usuários com deficiência visual.

As pessoas com deficiência visual (cegueira total), já tem por determinação de Unidade Mundial dos Cegos (UMC), União Latino-americana de **Cegos** (ULAC) e da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), uma distinção com o uso da bengala longa (branca), no entanto, existem outros tipos de deficiência visual que nem sempre são identificadas de imediato por grande parte da população, que são aquelas pessoas com baixa acuidade visual. Elas se acostumaram a viver num estado ambivalente, no qual não há nem ausência nem presença total de visão. Estão no meio do caminho entre a escuridão e a penumbra. Não é fácil perceber uma pessoa com Baixa Visão ao seu redor.

As pessoas com Baixa Visão, tem dificuldades para usar a bengala branca, pois acabam sendo identificadas como pessoas cegas e, muitas vezes, são submetidas a diversas situações constrangedoras em sua rotina diária. Em 1996, a professora uruguaia Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde simbolizando a cor verde como verde esperança, de ver-de-novo, ver-de-outra-forma, se tornando um instrumento de suma importância para orientação, mobilidade, identificação e inclusão social das pessoas com Baixa Visão, bem como para a conscientização da sociedade sobre a existência e as consequências da Baixa Visão.

Assim sendo, apresentamos a presente proposta para regulamentação do que já é utilizado por pessoas com deficiência visual, porém não sendo de conhecimento geral, ou seja, a população não sabe distinguir as pessoas com cegueira total das pessoas com baixa visão. Sendo de suma importância que se crie meios para propiciarmos a inclusão social bem como para conscientização da sociedade com a finalidade de se distinguir as pessoas com deficiência visual total das que tem baixa visão. "Afinal, o que parece ser, em princípio, apenas uma mudança de cor, na verdade, representa uma efetiva oportunidade para informar sobre as características da baixa visão e as dificuldades enfrentadas por pessoas que vivem entre "o ver e o não ver" e que segundo a Associação dos Deficientes Visuais de Anápolis a regulamentação das cores da bengala longa, beneficiaria não só os deficientes visuais, bem como a população em geral.

E pela importância relevante de se propagar este hábito e dar conhecimento deste a toda população, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Lisieux José Borges
Vereador

Digitalizado com CamScanner